

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0783/80 (DRE-Marília n° 2578/80)

INTERESSADO: EESG "LEÔNIDAS DO AMARAL VIEIRA" / SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de Wladimir Escobar

RELATOR : Cons° José Augusto Dias

PARECER CEE N° 1269 /80 - CESG - APROVADO EM 20 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EESG "Leonidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo, solicita regularização da vida escolar de Wladimir Escobar, RG. 9.767.627, natural da mesma cidade, nascido em 25/10/58.

O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1. Em 1975, fez a 1ª série do 2º Grau, pelo regime antigo, não constando no currículo a disciplina Biologia.

2. Em 1976, matriculou-se na 2a. série do antigo colegial, tendo sido reprovado por desistência.

3. Em 1977, renovou a matrícula na 2a. série, desta vez, na área de Auxiliar de Contabilidade e não frequentou o referido curso.

4. Em 1978, matriculou-se na 2a. série do curso de Técnico em Publicidade, tendo sido aprovado.

5. Em 1979, matriculou-se na 3a. série do curso de Técnico em Publicidade, obtendo aprovação.

A direção da escola argumenta que, por ter o aluno ingressado varias vezes na 2a. série, passou despercebido o problema do não cumprimento da carga horária de Biologia, prevista na Resolução SE n° 169/78.

O Senhor Coordenador de Ensino do Interior manifestou-se nos seguintes termos:

"Atendendo a solicitação do Egrégio Conselho Estadual de Educação (fls.09), as autoridades escolares manifestam-se de fls. 13 a 17 opinando pela regularização da vida escolar

do aluno, mediante convalidação dos seus atos escolares.

Esta Coordenadoria ratifica o parecer conclusivo da DRE. de Marília, com a exigência, de exame especial de Biologia."

2. APRECIÇÃO:

Após ter o aluno mudado de habilitação e ter sido reprovado na 2a. série do 2º Grau ou desistido de frequentá-la durante vários anos, acabou por completar esta série e a seguinte, sem ter estudado biologia, componente curricular exigido pela Resolução SE nº 169/78.

As autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado, mediante realização de exame especial. A medida proposta está de acordo com a orientação adotada por este Conselho para casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se WLADIMIR ESCOBAR, aluno da EESG. "Leônidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo, a submeter-se a exame especial de Biologia, para fins de regularização de sua vida escolar.

CESG, em 23 de julho de 1980

a) Consº José Augusto Dias  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 23 de Julho de 1980

a) Consº Antônio Ferreira da Rosa Aquino  
- no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente